



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 16/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DAS LICENÇAS PERPÉTUAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Aos **6** dias do mês de dezembro de 2018, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio da Cunha, Coordenador-Geral de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no inciso V, § 8º - I, do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, de outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0002-28, estabelecida em Rua Pequetita, 215, São Paulo - SP, CEP 04552-060, neste ato, representada pelo Sr. Vanderlei Calejon, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 12440.720132/2016-27, o Primeiro Termo Aditivo ao contrato para contratação de empresa especializada para atualização, suporte e garantia das licenças perpétuas por um período de 12 meses, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 16/2016, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2018, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A contratação do objeto dar-se-á pelo preço estimado global de R\$ 846.717,70 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE – O valor da contratação estabelecido no *caput* desta cláusula contempla o reajuste de 4,55%, de acordo com a cláusula décima sexta do contrato, que estipula o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Natureza de Despesa 33904007, Programa: 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Unidade Gestora 170010, Ação Orçamentária 20VF – Fortalecimento Institucional, Plano Orçamentário 0008 – Modernização da



Infraestrutura de Tecnologia, Comunicação e Informação, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, § 2º do art. 333 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

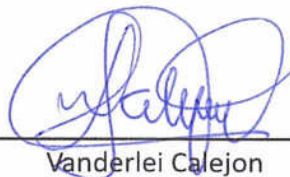
PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



Marcos Antônio da Cunha
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Vanderlei Calejon
Servix Informática LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome:

Fabíola Vieira Gonsales
Analista Tributário da RFB
CPE 2090321



Nome:

